



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: N° 85/2022 Cód. Verificador: 5QS2NYD3**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 27/10/2022 14:44  
**Previsão:** 26/11/2022

**Telefone Requerente**

Celular: (00) 00000-0000

**Documentos do Processo**

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

**Observação**

O Departamento de Saúde solicita Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços n° 135/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico n° 108/2021, firmado com a empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.522.047/0001-09.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
*Requerente*

RICARDO FIORI  
*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 26 de outubro de 2022

De: Departamento de Saúde de Marmeleiro  
Para: Exmo. Sr. Prefeito de Marmeleiro Paulo Jair Pilati  
Para: Comissão de Licitação

## JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### 1 – DA JUSTIFICATIVA.

O Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro vem por este meio solicitar aditivo do contrato de prestação de serviço N° 135/2021 vinculado ao Pregão Eletrônico 108/2021 firmado com a empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n° 26.522.047/0001-09, com sede na Estrada Municipal EMC 364, s/n°, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89815-899, pelo período de 12 (doze) meses a partir do seu vencimento, mantendo critérios com valores corrigidos e justificados conforme aceite anexo a este documento.

A manutenção de contrato com empresa especializada se faz necessária para coleta de resíduos de serviço de saúde (contaminados) gerados pelas unidades de saúde do Município, visto que a coleta e devida destinação dos resíduos são fundamentais para atender a legislação que versa sobre a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde para garantia de que não haja contaminação de terceiros com agentes patológicos ou degradação ambiental.

Considerando a análise de preços feita no mercado através de notas e contratos de outros municípios também com outras empresas do ramo, e considerando que o reajuste de preços será efetuado com base no INPC constatou-se ser vantajoso aditar o contrato com a empresa Cetrilife por mais 12(doze) meses.

Diante do exposto, solicitamos realização de aditivo do contrato mencionado, para realização/manutenção do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde do Município de Marmeleiro. Sem mais para o momento, manifestamos protesto de estima e consideração, ficando a disposição para maiores informações e esclarecimentos.

**WAGNER LUIZ BARELLA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Wagner Luiz Barella  
Diretor do Departamento  
de Saúde  
Portaria nº 667

### Fwd: RES: aditivo de contrato



**De** comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** licitacao02 <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 26-10-2022 11:27

Departamento Municipal de Saúde  
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
 CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

**Assunto:** RES: aditivo de contrato

**Data:** 26-10-2022 11:16

**De:** <evandro@cetrilife.com.br></evandro@cetrilife.com.br>

**Para:** <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>



Rogério, bom dia

Aceitamos a renovação do contrato referente ao pregão 108/2021 com vencimento em 16/11/22 por mais 12 meses.

Grato,

Cordialmente,



Evandro R. Rosset  
Diretor Executivo  
49 3322.3565 | 98803.4231  
cetrilife.com.br

**De:** comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 26 de outubro de 2022 11:09

**Para:** evandro@cetrilife.com.br

**Assunto:** Fwd: aditivo de contrato

Departamento Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Fone: 46 3525-1677

----- Mensagem original -----

**Assunto:**aditivo de contrato

**Data:**04-10-2022 11:03

**De:**"comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br" <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br></comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>

**Para:**Cetrilife <cetrilife@cetrilife.com.br>, Cetrilife Tratam de Residuos de Saúde Ltda <nfe@cetrilife.com.br></nfe@cetrilife.com.br>  
</cetrilife@cetrilife.com.br>

Bom dia

O Departamento de Saúde de Marmeleiro gostaria de verificar o interesse da empresa CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA em aditivar por mais 12(doze) meses o contrato referente ao pregão 108/2021 que tem vencimento em 16 de Novembro de 2022.


Caso haja o interesse da empresa em aditivar o período de contrato, solicitamos que seja enviada proposta, e em caso de alteração de preço encaminhar notas fiscais e contratos de outros municípios comprovando a prática de preços no mercado.

att


Rogério Pereira de Melo  
Departamento Municipal de Saúde  
Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
CNPJ 76.205.665/0001-01  
Fone: 46 3525-1677

246

Recebemos de os serviços constantes da nota fiscal indicada ao lado.		Número da NFS-e
Data de Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor	<b>2022/32224</b>

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC</b></p> <p>Secretaria de Fazenda e Administração</p> <p>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</p>	Número do RPS	Número da Nota
	<b>32257</b>	<b>2022/32224</b>
	Data de emissão da nota	<b>27/09/2022 16:44:15</b>
	Data do fato gerador	<b>27/09/2022 16:44:15</b>
	Código de verificação	<b>2FRK-OKCW</b>

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

	Nome Fantasia: CETRILIFE TRATAM DE RESIDUOS DE SAÚDE LTDA	Insc. Estadual: 260170208
	Nome/Razão Social: CETRILIFE TRATAM DE RESIDUOS DE SAÚDE LTDA	Telefone: 49-3322-3565
	CPF/CNPJ: 26.522.047/0001-09	Insc. Municipal: 52615
	Endereço: ESTRADA MUNICIPAL EMC 364, 1 Bairro: LINHA AGUA AMARELA CEP: 89815-899	Celular: 49-98834-2836
	Complemento: KM 01	UF: SC
	Município: CHAPECO	Site: www.cetrilife.com.br
E-mail: FINANCEIRO@CETRILIFE.COM.BR		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome Fantasia: MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE		
Nome/Razão Social: <b>MUNICIPIO DE ITAPEJARA D OESTE</b>	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 76995430000152	Bairro: CENTRO	CEP: 85580000
Endereço: AVENIDA MANOEL RIBAS 620		
Complemento:		
Município: ITAPEJARA D OESTE		UF: PR
E-mail: admitapejara@gmail.com	Telefone: 4635268300	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serviço	Qtd	Valor UN	Valor do Serviço	Base de Cálculo x (%)	ISS
COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE	1,00	2.559,54	2.559,54	2.559,54 X 5,00 =	127,98

**Forma de Pagamento**

VENCIMENTO	VALOR
27/10/2022	2.431,56

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**Valor Bruto = R\$ 2.559,54****Valor Líquido = R\$ 2.431,56**

Códigos dos serviços:

709 - VARRIÇÃO, COLETA, REMOÇÃO, INCINERAÇÃO, TRATAMENTO, RECICLAGEM, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO, REJEITOS E OUTROS RESÍDUOS QUAISQUER

CNAE:

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Desc. condicionado (R\$)	Desc. incondicionado (R\$)	Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor ISS (R\$)
0,00	0,00	0,00	R\$ 2.559,54	5,00	R\$ 127,98

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

SEM RETENÇÃO DE INSS CONFORME IN RFB Nº 971/2009

SEM RETENÇÃO DE PIS, COFINS, CSSL E IR CONFORME COSIT Nº 99133, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

RELACAO DAS ORDENS DE SERVICOS FATURADAS NESTA NOTA: 96692, 96750, 97965, 97976/ EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 029/2021 CONTRATO Nº 2978/2021/

ORDEM DE COMPRA: 2978/2021

COLETAS REALIZADAS NO PERÍODO: Setembro/2022

Natureza da operação: TRIBUTADO FORA DO MUNICIPIO

Situação tributária do ISSQN: RETENÇÃO

Local da prestação do serviço: ITAPEJARA D OESTE/PR

O ISS desta NFS-e é devido fora do município

Situação desta NFS-e: RETIDA - ISS retido conforme lei complementar 116/03, Art 3º, item VI.



**Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná

Quatro Pontes, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2022.

Do: **Secretaria Municipal de Saúde**  
Para: **Sr. Prefeito do Município de Quatro Pontes**

Assunto: **Solicitação**

Exmo. Senhor:

Solicito através do presente, que seja feita análise, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, da contratação, por tempo determinado, de empresa para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, objeto cujas características constam nos anexos.

A presente solicitação fundamenta-se em: a) infelizmente, por decorrência da não execução tempestiva dos atos preparatórios para novo processo licitatório, considerando que o atual contrato vence no próximo dia 18 de fevereiro de 2022, sem possibilidade legal para renovação; b) considerando que trata-se de resíduos compostos por material infecto contagioso, que necessita de destinação específica, e não pode ser acumulado nas Unidades de Saúde do Município; c) considerando que encontra-se pronta a documentação relativa à fase interna da licitação, após concluída a preparação da Planilha de Custo, conforme Protocolo nº 222/2022 datado de 04/02/2022, e que a tramitação do processo demanda tempo imprevisível e, por óbvio, não estará concluída no tempo requerido; d) considerando que a empresa que executa esses serviços concordou em dar continuidade aos mesmos até que sejam definidos os parâmetros de nova contratação; e) torna-se, no momento, indispensável a contratação da prestação por tempo determinado, até que se tramite e conclua o processo licitatório formal; f) há recursos orçamentários disponíveis para a contratação do objeto, a qual poderá ser feita tendo como preceito o Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, além de estar presente certo grau de emergência, porém, não integralmente justificado; g) o Termo de Contrato formal resultante, deverá ter cláusula admitindo a sua revogação assim que concluído o novo processo de licitação, ou, por mera prudência, a sua prorrogação por igual período, caso ocorram fatos que não permitam a sua conclusão no tempo hábil.

Portanto, para que o processo de dispensa de licitação possa ser agilizado quanto à sua análise e posterior efetivação do contrato, anexo alguns dados que irão auxiliá-lo na tomada de decisões, a saber:

Empresa consultada, e recomendada:	SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – Não local/Regional - CNPJ 03.392.348/0001-60
Valor contratual:	R\$ 3.615,10 (três mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos)
Prazo de execução:	90 (noventa) dias
Prazo de Vigência:	120 (cento e vinte) dias
Dotação	06.004.10.301.0010.2095.0494 – Incentivo Financeiro da APS – Captação

Orçamentária:	Ponderada 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundamento:	Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso IV, Lei F. nº 8.666/93 e demais alterações.

Saliento que o motivo pelo qual recomendo a citada empresa, por ter a mesma conhecimentos e experiência no fornecimento de produtos dessa natureza, e ter proposto a execução do objeto nas condições estabelecidas pela Administração, incluído o preço, bem como disponibilizar do produto na quantidade requerida.

Na certeza de ser prontamente atendida, desde já agradeço.

Atenciosamente

  
MARCO ANTONIO WICHERT  
Secretaria Municipal de Saúde

## DESPACHO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde e tendo em vista a legislação pertinente à matéria, bem como ser de responsabilidade do Município a assistência requerida pela paciente, faço saber:

- A contratação solicitada é passível de dispensa de licitação, conforme o previsto no Art. 24, incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;
- Que seja efetivada a contratação, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, bem como nas informações contidas na solicitação, dispensando-se a realização de licitação.
- Que seja formalizado contrato formal, nos termos da Lei 8.666/93, nas condições informadas.

Para que surta os efeitos legais, comunique-se aos interessados.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2022.

  
JOÃO INÁCIO LAUFER  
Prefeito

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

O Prefeito do Município de Quatro Pontes, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, determina a seguinte dispensa de licitação:

<b>Objeto:</b>	Contratação, por tempo determinado, de empresa para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde, objeto cujas características constam nos anexos ao processo.
<b>Pessoa jurídica executora:</b>	SERVIOSTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – Não local/Regional - CNPJ 03.392.348/0001-60
<b>Valor contratual:</b>	RS 8.615,10 (oito mil, seiscentos e quinze reais e dez centavos)
<b>Prazo de execução:</b>	90 (noventa) dias
<b>Prazo de vigência:</b>	120 (cento e vinte) dias
<b>Dotação Orçamentária:</b>	06.004.10.301.0010.2095.0494 – Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>Fundamento:</b>	Dispensa de Licitação - Art. 24, Inciso IV, Lei F. nº 8.666/93 e demais alterações.

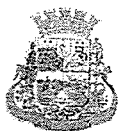
Determinando ainda, que seja realizada a contratação conforme previsto em lei, bem como sejam informados os interessados.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, 10 de fevereiro de 2022.

  
JOÃO INÁCIO LAUFER  
Prefeito







**Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná



**Município de Quatro Pontes**  
Estado do Paraná

Diário Oficial Eletrônico  
Edição: 1756 Data: 20.05.2021 Página: 09-10

**PORTARIA Nº 267/2021**

**DATA: 20 DE MAIO DE 2021**

**SÚMULA: CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E NOMEIA SEUS INTEGRANTES.**

O Prefeito em exercício do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 92, Inciso II, letra "e", da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Criar **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**, e nomeia seus membros, para procederem a abertura e julgamento de habilitações e propostas de licitações realizadas pelo Município de Quatro Pontes, composta por:

**Presidente da Comissão** - **EVARISTO FERREIRA VILHA**, Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, portador do CPF nº 094.243.268-15, RG nº 94987725/PR.

**Vice-Presidente** - **LUIZ PAULO SCHAEGLER** - Servidor Efetivo, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, portador do CPF nº 886.501.119-04, RG nº 4.374.522-1/PR.

**Secretária** - **JULIANA NEITZKE BENITEZ**, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, CPF nº 041.656.769-00, RG nº 802300281/PR.

**Vice-Secretária** - **CHEILA BORCHERT**, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 072.727.919-00, RG nº 108522852/PR.

**Membro Efetivo** - **RAQUEL APARECIDA BIEGER**, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 016.325.081-25, RG nº 3.179.420- DF.

**Membro Efetivo** - **DENISE GOZZER**, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Assistente Administrativo, portadora do CPF nº 041.612.959-52, RG nº 81793557/PR.

**Membro Efetivo** - **FÁTIMA APARECIDA DE CALDAS BORTH**, Servidora Efetiva, nomeada para o cargo de Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 557.258.219-00, RG nº 42731889/PR.

**Membro Efetivo** - **LÁTTA GARCIA**, Servidora Efetiva, Nomeada para o cargo de Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 069.607.739-62, RG nº 104862489/PR.

**Membro Suplente** - **TIAGO FERNANDES DOMINGUES**, Servidor Efetivo, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo, portador do CPF nº 081.599.959-38 e RG nº 85798910/PR.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 246, de 29 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2021.

**TIAGO FERNANDO HANSEL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

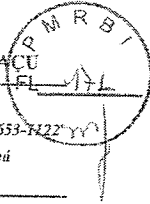
**JOÃO INÁCIO LAUFER**  
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1422  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 68/2022-PMRBI**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 61/2022-PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, n.º. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçú - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade n.º. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF n.º. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º. 07.075.504/0001-10, Estrada Principal, s/n.º., Linha São Roque, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos, PR, neste ato representada pelo seu procurador Sr. **VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN**, brasileiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 5.014.044-0/SSP/PR, inscrito no CPF n.º. 666.251.909-00, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, n.º 775, Bairro São Francisco de Assis, Dois Vizinhos, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 61/2022-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

**Cláusula Primeira:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde, conforme descritos na tabela abaixo:

Item	Produto	Un	Qtdde	Preço	Preço total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU. ATENDENDO OS REQUISITOS TÉCNICOS DA ABNT E NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES NO MOMENTO EM	Mês	12	4.050,00	48.600,00

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO 1334617  
RHS

VALDEMAR JOSÉ  
SPIELMANN:66625  
190900

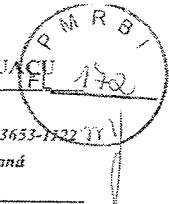
Valdeimar José Spielmann  
CPF nº 666.251.909-00  
Rua Souza Naves, nº 775  
Bairro São Francisco de Assis  
Dois Vizinhos, PR - 85.660-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1422  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES PERTINENTES DA ANVISA - RDC 222/2018, QUE DEFINE A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E". A COLETA DEVERÁ SER EFETUADA NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DUAS VEZES POR MÊS, OU SEJA, A CADA 15 DIAS.

**Parágrafo Único:** O valor unitário por diária é de **RS 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total contratado de **RS 4.050,00** (quatro mil e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**Parágrafo Primeiro:** A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2022 e terminando em 31/07/2023, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

**Parágrafo Segundo:** Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor poderá ser reajustado tendo como base a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses).

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços serão recebidos pelo fiscal do contrato, a ser designado para tanto e, ainda, verificará a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

**Parágrafo Quarto:** A prestação dos serviços, em questão, deverá ter início, após a emissão da autorização para início, devendo obedecer ao Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da contratada.

**Parágrafo Quinto:** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução dos serviços, ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a administração municipal.

**Parágrafo Sexto:** A empresa vencedora deverá, através de sua direção ou proprietário, participar das reuniões da Administração Municipal, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

**Parágrafo Sétimo:** No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, o município poderá confiar a

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO 1334617  
RHS

VALDEMAR JOSÉ  
SPIELMANN:666  
25190900

Valdeimar José Spielmann  
CPF nº 666.251.909-00  
Rua Souza Naves, nº 775  
Bairro São Francisco de Assis  
Dois Vizinhos, PR - 85.660-000

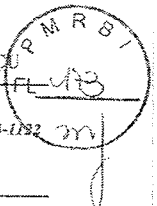
2519



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná



outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social - INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguacu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, o sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Perceitual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE

- 4571-0004-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4570-0303-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4560-0494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4590-1494-07-001-10.301-0009.2052-3.3.90.39.00.00
4730-0303-07-001-10.302.0009.2053-3.3.90.39.00.00

VALDEMAR AUGUSTO
SECRETARIA DE SAÚDE

VALDEMAR JOSE
SPIELMANN:6662
5190900

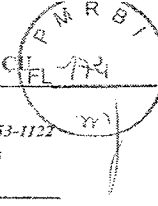
SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguacu - Paraná



- 4950-0497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00
4960-1497-07-001-10.304.0009.2057-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES

a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:

b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, de atraso ou de demora.

d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguacu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
b) retardamento na execução do objeto;
c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
d) comportamento inidôneo;
e) fraude na execução do contrato;
f) falha na execução do contrato.

VALDEMAR AUGUSTO
SECRETARIA DE SAÚDE

VALIDEMAR JOSE
SPIELMANN:6662
25190900

SECRETARIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 61/2022-PMRBI, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
BOVINO:33348170915

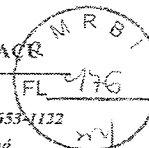
VALDEMAR JOSE SPIELMANN:666  
25190900



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax: (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 28 de julho de 2022.

Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Data: 2022.07.28 13:41:21 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

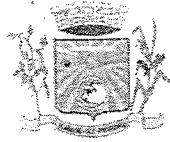
Assinado de forma digital por VALDEMAR JOSE SPIELMANN:666  
Data: 2022.07.28 13:41:21 -03'00'

VALDEMAR JOSE SPIELMANN  
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. nº.

RG. nº.



ESTADO DO PARANÁ

000120

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85566-000 - VERÊ - PR

Contrato de Prestação de Serviços nº 86/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.830/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.619.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ATITUDE AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.075.604/0001-10, estabelecida na ESTRADA PRINCIPAL, S/N - CEP: 85660000 - BAIRRO: LINHA SÃO ROQUE, na cidade Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial - 32/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para a execução de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - Classe I, Grupos "A", "B" e "E", das Unidades de Saúde do Município de Verê, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	22301	Coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de saúde - Classe I, Grupos "A", "B" e "E"	MES	12	3.000,00	36.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 32/2022 - Pregão Presencial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para realização do serviço.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a realização do serviço do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal.

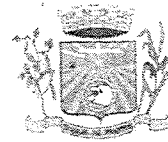
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto do Edital 32/2022 - Pregão Presencial e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

VALDEMAR JOSE  
SPELMANN 666  
25190900



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85566-000 - VERÊ - PR

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta de despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3390	09.001.10.501.0010.2049	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do domicílio/sede da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E PRAZOS

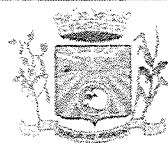
- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e planejado justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto no edital Pregão - 32/2022, e disposições da Lei 8.666/93.
- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e planejado justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.
- O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.
- Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da entidade contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8666/93.
- Qualquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a adjudicação do presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.
- As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- Os serviços deverão ser realizados a partir da celebração do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.
- A Coleta será realizada com periodicidade quinzenal, junto às Unidades Sanitárias Municipais.
- O lixo será transportado com meios e equipamentos de transportes habéis e exclusivos para esta atividade de propriedade e de responsabilidade da operação da empresa vencedora.
- A empresa CONTRATADA deverá possuir licença ambiental de operação, para tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (lixo hospitalar).
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar, nos locais e nos horários de trabalho a serem acordados entre as partes, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar os veículos, máquinas, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços.
- Cada veículo coletor deverá ser acompanhado de uma equipe de 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar no máximo 01 (um) ator, devendo cada veículo dispor de todos os materiais necessários para a realização dos serviços.
- Todos os resíduos coletados deverão ser transportados para a CONTRATADA até o local de destinação final a cargo da proponente que deverá ser licenciada pelos órgãos ambientais para o depósito de resíduos de sua destinação final.
- Para a execução dos serviços previstos nos parágrafos anteriores a licitante vencedora deverá ser detentora

VALDEMAR JOSE  
SPELMANN 666  
25190900

ESTADO DO PARANÁ



# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85525-000 - VERÊ - PR

ESTADO DO PARANÁ



# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85525-000 - VERÊ - PR

no mínimo 01 (um) veículo específico para a coleta de lixo hospitalar;

ii) Para a execução do objeto do presente edital deverão ser observadas as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

iii) A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

iv) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

v) Caberá a CONTRATADA apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

vi) O prazo de execução poderá ser revisado nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) inobservância amigável ou judicial, concordada ou não, da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, ceder ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) as demais mencionadas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplimento de suas obrigações contratuais.**

### CLAUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como gestora a SENHORA JANE DECCON ALVES, brasileira, capaz, servidora pública, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre as suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no artigo 78 a 80 da Lei 8666/93 que tratam das sanções administrativas para o caso de inadimplimento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões que ultrapassarem a competência dos atos, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLAUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corruptiva": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o intuito de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": estabelecer ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão, entidade ou órgão estabelecido, por meio de qualquer forma

VALDEMAR JOSE  
SPELMANN:6662  
5190900

não-competitivos:

- a) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou eletar a execução do contrato;
- ii) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo ou, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando as propostas das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes disposições gerais aplicam-se ao presente contrato e aos seguintes contratos:

- a) Em ocorrência a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93;
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital 32/2022 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de que, por teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por ela e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que nela ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Câmara de Dois Vizinhos, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citações, intimações e outras em direito permitidas nesta referida foro.

VALDEMAR  
JOSE  
SPELMANN:6  
6625190900

Assinado eletronicamente  
em 20/04/2022 às 14:52:10  
por VALDEMAR JOSE  
SPELMANN:6662  
5190900

000124



ESTADO DO PARANÁ

# Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, N.º 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 35505-000 - VERÊ - PR

Verê, PR, 30 de maio de 2022

**VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:666  
25190900**

PLANO DE CONTAS DE 2022  
VALDEMAR JOSE  
SPIELMANN:666  
25190900  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10  
RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, N.º 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 35505-000 - VERÊ - PR  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10

ADEMILSO ROSIN  
CPF Nº 021.519.039-40

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ATITUDE AMBIENTAL LTDA  
CNPJ Nº 07.075.604/0001-10

CONTRATADA

VALDEMAR JOSE SPIELMANN  
CPF Nº 666.251.909-00

TESTEMUNHAS:

BRUNO ERCOLINO CARINI

LUAN MOROSINI



# WENCESLAU BRAZ

## GOVERNO MUNICIPAL

3.2. Os resíduos a serem recolhidos serão produzidos pelas unidades de saúde do Município, como o PSF Central, PSF Rural, PSF Toyoki, UBS Santa Madalena, PSF Vila Velha, PSF Los Angeles, Secretaria de Saúde (incluindo salas de vacina), Farmácia Municipal e Centro de Fisioterapia.

3.3. Horário de entrega: de segunda a sexta-feira, no horário entre 08 h e 16 h 30 min. Telefone: (43) 3528-1418.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 23 de agosto de 2022 à 22 de agosto de 2023, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) entrega dos equipamentos do(s) objeto(s) do Pregão Eletrônico nº 42/2022 (PMWB), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, à vista, em 30 (trinta) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDDT.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

#### 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Orçamentária	Complemento do Elemento	Título	Despesa	Fonte
10.301.5.2.017	3.3.90.39.82.03.00.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	139	1323
10.301.5.2.046	3.3.90.39.82.03.00.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	177	1494
10.301.5.2.055	3.3.90.39.82.03.00.00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	352	1616

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa:

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, executando a prestação dos serviços nos locais e horários indicados pela prefeitura de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. Cumprir todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas. Instalar e montar o playground, nos locais indicados pela Secretaria da Educação.

8.3. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, num prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:



# WENCESLAU BRAZ

## GOVERNO MUNICIPAL

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos dessa cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, como objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações previstas no Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.





**WENCESLAU BRAZ**  
GOVERNO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS**

12.1. Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

14.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir.

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas, estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

15.4. Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

15.5. Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

15.6. As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

15.7. A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização e acompanhamento do presente Contrato serão realizados pelo

- a) O Sr. Advaldo Pena, nomeado através da Portaria nº 120/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Wenceslau Braz, Edição nº 1001, página 04 – dia 04/02/2021, fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde; e



**WENCESLAU BRAZ**  
GOVERNO MUNICIPAL

- b) A Sra. Aguida Ingled Pinto de Moura, inscrita no CPF/MF nº 040.712.429-22, nomeada através da Portaria nº 38/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Wenceslau Braz, Edição nº 987, página 01 – dia 28/08/2018, Gestora de Contratos Administrativos.

Aos que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 2.026/2006, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

18.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 42/2022 (PMVVB), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único** - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pacificados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Wenceslau Braz-PR, 22 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Atahyde Ferreira dos Santos Junior  
Prefeito do Município de Wenceslau Braz-PR

Paulo Roberto Pereira  
CPF/MF nº 837.851.455-91  
MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA**  
**CNPJ: 26.522.047/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

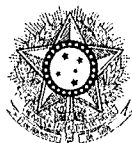
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:12:39 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **FDDE.E62A.2F0A.F432**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.522.047/0001-09  
Certidão nº: 36634201/2022  
Expedição: 27/10/2022, às 14:08:28  
Validade: 25/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.522.047/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.522.047/0001-09

**Razão Social:** CETRILIFE TRATRESDE SERVSAUDE

**Endereço:** ROD MUNICIPAL ANGELO BALDISSERA / LINHA AGUA AMARELA /  
CHAPECO / SC / 89815-899

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2022 a 12/11/2022

**Certificação Número:** 2022101402284322226160

Informação obtida em 27/10/2022 14:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

26208

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setores de Contabilidade e Finanças;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 85/2022, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2021, vinculado ao Pregão Presencial nº 108/2021, pelo período de 12 (doze) meses com reajuste de valores pelo índice do INPC, solicito manifestação dos setores de contabilidade e finanças para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Na sequência, manifeste-se a Procuradoria Jurídica no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente;



**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2638

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 27 de outubro de 2022.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 27 de outubro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO CONTRATO:

Número do processo/Ano:	171/2021
Modalidade e nº:	Pregão Presencial nº 108/2021
Nº do Contrato	135/2021
Tipo de Aditivo	Aditivo de prazo de execução e vigência com reajuste de valores pelo índice do INPC.
Objeto do Contrato:	Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos hospitalares infectantes, perfurocortantes e químicos (serviços de saúde – RSS), atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor do Contrato:	R\$ 20.925,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

### V – Recursos Orçamentários:


Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
268	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.82.03.00	0	127.627,94
269		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.82.03.00	303	37.487,60

Obs.: Saldo orçamentário em: 27/10/2022

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde % vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

  
**Waldir Luiz Linzmeyer Junior**  
Contador  
CRC/PR 071152/O-8



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2648

Marmeleiro, 31 de outubro de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo solicitado, sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias indicadas pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,

**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de novembro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 171/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 108/2021**

**Parecer n.º 532/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre análise de solicitação acerca de aditamento de prazo do contrato de prestação de serviços n.º 135/2021, vinculado ao Processo Administrativo n.º 171/2021, Pregão Eletrônico n.º 108/2021, celebrado entre o Município de Marmeleiro e a empresa Cetrilife Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda, que tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de coleta e destinação final de resíduos hospitalares.

A solicitação é para a prorrogação para um período de mais 12 (doze) meses. O solicitante informa a necessidade do aditamento.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento do Diretor do Departamento de Saúde solicitando o aditamento;
- Pesquisa de mercado com a estimativa de custos;
- Manifestação da empresa concordando com a renovação;
- Certidões Negativas da empresa atestando sua regularidade;
- Manifestação do Setor de Contabilidade e Departamento Financeiro atestando respectivamente a dotação orçamentária e recursos financeiros para assegurar o pagamento das despesas;

- Solicitação de Parecer Jurídico pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito de Marmeleiro.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes no contrato inicial.

### **II – Fundamentação**

Preliminarmente, devemos salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo





## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

administrativo em epígrafe. Incumbe à esta Procuradoria prestar consultoria sob a ótica estritamente jurídica, sem se adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos departamentos, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos.

O art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, prevê que a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, tendo com exceção aqueles elencados em seus incisos. O caso em tela tem previsão no inciso II:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.*

Assim, podemos enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, no caso, limitada ao total de sessenta meses; justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de aditivo que não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

O contrato tem sua vigência expirando na data de 16 de novembro de 2022. Desta forma, temos que o contrato está vigente, admitindo sua prorrogação.



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Tendo em vista a necessidade permanente da prestação e pela característica de essencialidade, os serviços de coleta e destinação de resíduos podem ser considerados como serviço de natureza contínua. A paralisação do serviço poderá trazer prejuízos à administração.

Para viabilizar esta faculdade, deve estar consignado no ato convocatório e no respectivo contrato a possibilidade de prorrogação do prazo. A Cláusula 6.8 do contrato prevê que a norma supracitada poderá ser utilizada em caso de necessidade.

No requerimento há a manifestação do Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos informando quanto à necessidade do aditamento.

### **III- Conclusão**

Neste diapasão, entendo pela possibilidade do aditamento do prazo. À luz do disposto no art. 60 da Lei nº. 8.666/93, o aditamento ao contrato vigente deve ser formalizado através de termo de aditamento, o qual deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato inicial.

É o Parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

268<sup>9</sup>

## DESPACHO

Nos termos da solicitação do Departamento de Saúde, protocolado sob nº 85/2022, com base no Parecer Jurídico nº 532/2022 e nas informações prestadas pelos setores de contabilidade e finanças, autorizo o aditamento solicitado.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, com sede na Estrada Municipal EMC 364, s/nº, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89815-899, Telefone (49) 3322 - 3565, e-mail: [evandro@cetrilife.com.br](mailto:evandro@cetrilife.com.br) / [cetrilife@cetrilife.com.br](mailto:cetrilife@cetrilife.com.br), representada por seu administrador, Sr. Evandro Roberto Rosset, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 3.313.376-0 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.351.989-04, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 108/2021**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento, aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo índice do INPC.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/11/2022), ou seja, até 15 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE VALORES

O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (6,4601%), passando o valor mensal de R\$ 1.743,75 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.276,68 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do contrato de que trata o presente aditivo, permanecem válidas e inalteradas.

### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo Aditivo. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e que serão rubricadas e assinadas para todos os fins de direito.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati  
Contratante

EVANDRO ROBERTO ROSSET:02  
335198904  
Assinado de forma digital por EVANDRO ROBERTO ROSSET:02335198904  
Dados: 2022.11.11 10:04:04 -03'00'

CETRILIFE TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
LTDA

Evandro Roberto Rosset  
Contratada



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

270

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021  
(Pregão Eletrônico Nº 108/2021 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

**VALOR:** O valor será reajustado, com base no índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (6,4601%), passando o valor mensal de R\$ 1.743,75 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para **R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 22.276,68 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/11/2022), ou seja, até 15 de novembro de 2023.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 11 de novembro de 2022.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2022.

  
**Paulo Jair Pilati**  
**Prefeito de Marmeleiro**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 1355- 21 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) Atestado de saúde ocupacional, a ser emitido por Médico indicado pelo Município,
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual e Secretaria de Segurança Pública dos domicílios onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
- e) Certidão Negativa para Efeitos Cíveis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa.

III – Declarações em formulário próprio a serem fornecidas pela Divisão de Recursos Humanos:

- a) Declaração de não acúmulo ilícito de aposentadoria, emprego ou função pública;
- b) Declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado (a ser preenchida no RH);
- c) Declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- d) Declaração de Parentesco;
- e) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- f) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

Parágrafo único. Os documentos a que se referem os incisos II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da assinatura do Termo de Posse, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito.

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico com a informação dos locais e horários dos exames.

**Art. 4º** O não comparecimento da candidata convocada por este Edital até o dia 21 de novembro de 2022, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 16 de novembro de 2022.

PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2021 (Pregão Eletrônico Nº 108/2021 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: O valor será reajustado, com base no Índice do INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (6,4601%), passando o valor mensal de R\$ 1.743,75 (um mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.856,39 (um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.276,68 (vinte e dois mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (16/11/2022), ou seja, até 15 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de novembro de 2022.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 11 de novembro de 2022.

Paulo Jair Pilati  
Prefeito de Marmeleiro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)